



PORTARIA INTERNA Nº. 028/2023

“Estabelece Normas e Procedimentos para a Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, para o Ano Letivo de 2024”

Considerando o Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nº 9394/96 “o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo;

Considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias de rematrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARILIA CHAVES ALVES SILVEIRA, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 001/2023, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a Chamada Pública Escolar/2024 da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo de Chamada Pública Escolar/2024 se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

I – Educação Infantil;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Ensino Fundamental;

III- Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Art. 3º. Deverá ser constituída a Comissão de **Chamada Pública Escolar/2024** do Município de São Mateus, que participará da organização e execução do processo e será composta pelos segmentos:

I - Direção Pedagógica;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Setor de Inspeção escolar;

IV - Setor de Gerenciamento de dados;

V - Setor do Núcleo de Gestão;

VI - Setor de Educação Infantil;

VII - Setor de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;

VIII - Setor de Educação do Campo;

IX - Setor de Educação de Jovens e Adultos;

X - Setor de Educação Especial;

XI - Setor de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A condução de todo processo de chamada pública da Rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Conduzir todo o processo de organização da **Chamada Pública Escolar/2024**;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Divulgar através dos meios de comunicação os períodos para a **rematrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula.**

Art. 6º. Compete à Comissão de **Chamada Pública Escolar/2024** do Município de São Mateus:

I – Acompanhar os procedimentos do processo de rematrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula adotada pela Rede Municipal de Ensino;

II – Consolidar dados e informações, fornecidos pelas unidades escolares para que sejam cadastrados no Sistema de **Chamada Pública Escolar/2024 - online**, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;

III – Monitorar as ações solicitadas às unidades escolares da Rede Municipal;

IV – Analisar e deliberar os casos de inobservância identificados durante o processo.

Art. 7º. Compete ao Diretor Escolar:

I – Divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade - AEC Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo das respectivas unidades escolares e, principalmente, aos pais dos estudantes e população em geral, os períodos para a rematrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula;

II - Tornar público, nos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação;

II – Organizar a efetivação do processo de rematrícula e de matrícula no âmbito da unidade escolar;

III – Cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Chamada Pública;

IV- Realizar junto a sua equipe a atualização de dados cadastrais dos estudantes quando for procurado pelos responsáveis;

V – Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.



Art. 8º. Compete ao diretor educacional e secretário escolar executar a etapa de matrículas e de efetivação das matrículas novas, no âmbito da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR/2024

Art. 9º. O processo de **Chamada Pública Escolar/2024** da Rede Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

- I - Efetivação de Matrícula;
- II - Solicitação de Transferência Interna para estudantes do Pré-Nível II e 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, onde as unidades não ofertam continuidade;
- III - Solicitação de Pré-matrícula;
- IV - Resultado da Chamada Pública Escolar;
- V - Efetivação de Matrícula;
- VI - Chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Suplência da Pré-matrícula, quando houver vaga, para a Creche-Nível II ao 9º ano.

SEÇÃO I

DA EFETIVAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 10. Entende-se por matrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o ano/etapa/período e o tipo de ensino ou modalidade.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula acontecerá no período de **13 de novembro a 01 de dezembro de 2023**, na unidade



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

escolar, sob a responsabilidade dos pais, responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade, seguindo o cronograma a ser definido pela escola.

Art. 11. As rematrículas para o 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá no período de **13 de novembro a 01 de dezembro de 2023**, na unidade escolar que está matriculado. Da mesma forma, para o 2º semestre no período **de 01 a 19 de julho de 2024**.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 12. Entende-se por **transferência interna** o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 13. Participarão do processo de transferência interna os estudantes de Pré Nível II e do 5º ano do Ensino Fundamental, onde as unidades escolares não ofertam a continuidade do ensino.

Art. 14. Se o cadastro do estudante, no Sistema de Gestão Escolar – SISLAME, estiver faltando alguma informação utilizada como critério a obtenção de vaga, como o CPF e talão de energia com número da instalação/código do cliente, não será possível solicitar a transferência interna.

§1º A regularização da falta de informação no cadastro do estudante, citada no caput deste Artigo, deverá ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido, (na unidade escolar onde o estudante está matriculado).

§ 2º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar a não localização da vaga em Unidade Escolar solicitada.

Art. 15. Na Solicitação de Transferência Interna o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitará até 03(três)



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

opções de Unidades Escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e informar se possui ou não irmã (o) matriculada (o) na escola pleiteada.

Parágrafo Único: A quantidade de opções citadas no caput do artigo 15, estarão condicionadas a existência das vagas.

Art. 16. No transcorrer da etapa de Solicitação de Transferência Interna e havendo impossibilidade de atendimento às opções de Unidades Escolares pleiteadas, pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante será localizado em uma Unidade Escolar mais próxima que apresentar disponibilidade de vaga.

§1º. A solicitação para a **Transferência Interna acontecerá no período de 20 de novembro a 01 de dezembro de 2023.**

Art. 17. O resultado da **Transferência interna** será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br no link **Chamada Pública Escolar 2024**, no dia **16 de janeiro de 2024**.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA

Art. 18. Entende-se por PRÉ-MATRÍCULA, o processo pelo qual o pai, mãe ou responsável legal, deverá preencher o cadastro de solicitação de vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A etapa de PRÉ-MATRÍCULA será realizada no período de **04 a 15/12/2023**.

Art. 20. O incumbente pela realização da Solicitação de Pré-Matrícula no Sistema deverá ter em mãos, obrigatoriamente, no ato da solicitação, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do próprio estudante e do responsável, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único – O cadastro será realizado, exclusivamente, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus <http://www.saomateus.es.gov.br> no link **Chamada Pública Escolar 2024**.

Art. 21. Para a solicitação da Pré-Matrícula, serão necessários os documentos relacionados abaixo:

- I - certidão de nascimento ou de casamento (do estudante);
- II - histórico escolar ou declaração de conclusão de ano/período;
- III - comprovante de residência (talão de energia com código de instalação) em nome dos pais ou responsáveis;
- IV - CPF do estudante;
- V - CPF do responsável;
- VI - e-mail do responsável.

Art. 22. Participarão da etapa de Pré-Matrícula as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **EXCETO**: as unidades localizadas nas regiões campesinas, as quais cumprirão o período de efetivação das matrículas, conforme Artigo 29, desta portaria.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.23. Na Educação Infantil, das escolas da Rede Municipal, serão aceitos cadastros de solicitação de Vagas, considerando a idade mínima, conforme preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 09 outubro de 2018.

I – Creche nível II – Turma de 02 ANOS (nascidos até 31/03/2022);

II - Creche nível III – Turma de 03 ANOS (nascidos até 31/03/2021);

III – Pré- Nível I – Turma de 04 ANOS (nascidos até 31/03/2020);

IV – Pré- Nível II – Turma de 05 ANOS (nascidos até 31/03/2019).

Art. 24. No 1º ano, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's, o estudante deverá ter idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2024, conforme legislação vigente.

Art. 25. O resultado da Pré-Matrícula será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br no link **Chamada Pública Escolar 2024**, no dia **16/01/2023**.

Art. 26. Os critérios para localização dos estudantes nas Unidades Escolares da rede municipal, pleiteados no Processo de Chamada Pública Escolar/2024, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I – Estudante público da Educação Especial (Deficiência, TEA-Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação);

II – Estudante que tenha irmão (s) estudando na mesma Unidade Escolar, desde que tenha vaga. (O responsável pelo estudante deverá solicitar antecipadamente na Secretaria da Escola em que o irmão estiver matriculado, o **Registro do Aluno-RA**);

III – Estudante que reside próximo à Unidade Escolar pleiteada, desde que tenha vaga.

Parágrafo único - A regra adotada para desempate será a idade dos candidatos, priorizando a classificação do estudante de maior idade, considerando o limite legal da data base.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. A matrícula do estudante será efetivada após o comparecimento do responsável legal, no período determinado pela escola, para apresentação dos documentos solicitados no Art. 31, e assinatura da Ficha de Matrícula.

Parágrafo único. Os diretores escolares não deverão efetivar a matrícula de estudantes que não constam relacionados na lista de Classificação Geral publicada no site da Prefeitura de São Mateus. O não cumprimento da determinação implicará em responsabilidade administrativa.

SEÇÃO IV DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 28. A Matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico observado a legislação vigente.

Art. 29. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos das etapas de transferência interna e da Pré-Matrícula, deverá ser feita na secretaria da Unidade Escolar, em que a vaga foi localizada, no horário de funcionamento da Escola, **no período de 17 a 26 de janeiro de 2024**, conforme cronograma a ser organizado e **divulgado para a comunidade escolar**.

Parágrafo único. O responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à Unidade Escolar para efetivar a Matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga na unidade em que foi alocado.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. Para ingresso em todas as modalidades da Educação Básica, o estudante deve ter a idade mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Para a etapa da Efetivação da Matrícula, é **obrigatório:**

I – Que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a localização da vaga;

II – A entrega dos seguintes documentos na secretaria da Unidade Escolar em que a vaga foi localizada,

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do estudante;
- b) Fotocópia do comprovante de residência, por meio de talão de energia;
- c) Laudo médico no caso dos estudantes com deficiência;
- d) Histórico escolar ou declaração escolar;
- e) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Fotocópia da Carteira de Identidade (CI), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;
- g) Fotocópia do Título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), para os estudantes maiores de 18 anos;
- h) 01 Foto 3x4;
- i) Fotocópia do cartão de vacina e declaração de atualização vacinal para estudantes de até 18(dezoito) anos de idade.

§ 1º. O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei Estadual 10.913 de 01/11/2018.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º. A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º. Os procedimentos de gestão do controle do Cartão de Vacinação, após a entrega pelo responsável no ato da confirmação da Matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de Rematrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 4º. Na falta de apresentação de um dos documentos citados nas alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo, caberá a Unidade Escolar proceder conforme descrito no artigo 37 desta portaria.

§ 5º. Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "i", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 6º. Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas da residência, por meio do número da instalação/código do cliente.

Art. 32. No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio estudante de maior idade, deverá declarar:

- I. Seu pertencimento étnico-racial;
- II. A opção pela frequência ou não nas aulas do componente curricular Ensino Religioso, (Ensino Fundamental e EJA);
- III. Se precisa da declaração para o transporte escolar;



Art. 33. Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

Art. 34 O responsável legal ou estudantes maiores de idade, que não participaram do processo de Chamada Pública Escolar 2024 ou que, não tiveram a matrícula garantida, serão orientados a procurar a Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou onde houver vaga, no período **de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, para** efetivar sua matrícula.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal no que tange à efetivação de Matrícula de estudantes, nas seguintes situações específicas:

- I - Guarda legal em tramitação;
- II - Falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - Estudante, brasileiro ou não, transferido de Unidade Escolar estrangeira;
- IV - Estudante adolescente trabalhador no turno noturno.

SUBSEÇÃO II

DA GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

Art. 36. Para situações onde a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;

II - Anexar ao Termo de Compromisso:

a) cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b) cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.

III - Arquivar no prontuário escolar do estudante toda essa documentação;

IV - Lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO II-A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar, a este, a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;

V - Encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do estudante.

SUBSEÇÃO III

DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 37. Para o estudante que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I - Elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;

II - Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos Art. 147 e 148 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Art. 70 da Resolução CME/ES N° 01 de 02 de abril de 2008.



SUBSEÇÃO IV

DO ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA

Art. 38. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I. Verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

- a. histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, onde deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.
- b. Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.
- c. documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a unidade escolar que os expediram.
- d. tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
- e. histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano/período ou mais do Ensino Fundamental/EJA; e,
- f. certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II. Elaborar Termo de Compromisso (ANEXO IV), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, instituído entre a unidade escolar



e o responsável pelo estudante transferido da Unidade Escolar estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida;

- III. Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como a ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos Art. 147,148 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, e Art. 70 da Resolução CME/ES Nº 01 de 02 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO V

DO ESTUDANTE ADOLESCENTE TRABALHADOR NO TURNO NOTURNO

Art. 39. No que tange a efetivação de matrícula no turno noturno para aluno na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

- I - Mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;
- II - O trabalho na condição de aprendiz – conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;
- III - O trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 40. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à Unidade Escolar:

- I. Indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;
- II. Solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador;
- b) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu responsável legal, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO V).

III - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 41. Na rede municipal, estudantes com idade entre 15 a 18 anos, que solicitarem vaga no turno noturno, poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

CAPITULO IV DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 42. O transporte escolar é direito do estudante:

- I. Que residir mais de 3(três) km de distância de sua residência;
- II. Quando não houver vaga na escola mais próxima a sua residência.

Art. 43 - Não terá direito ao transporte escolar o estudante que teve a opção de matrícula feita pelos pais de não estudar na



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga. Conforme preconiza o inciso X, artigo 4º da Lei 9394/96 da educação nacional. Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação. (Neste caso, a responsabilidade pelo transporte escolar do estudante, será por conta dos responsáveis.)

Parágrafo único - O município ofertará transporte escolar para os estudantes de Creche nível II e III (estudantes de 02 e 03 anos) e estudantes Público da Educação Especial. A linha itinerária deverá dispor de monitor de transporte escolar, obedecendo os critérios constantes na Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito nº 277/2008 e Resolução CONTRAN Nº 514 DE 18/12/2014.

SECÃO V
DA LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 44. Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares que apresentar disponibilidade de vaga, os alunos que permanecerem com o status "não alocado" serão incluídos em uma Lista de Suplência.

Art. 45. Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do estudante, na lista de suplência, respeitarão a mesma priorização estabelecida no Art. 27 desta Portaria.

Art. 46. O estudante que, durante a **fase de Confirmação da Matrícula**, optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Caso a escola apontada não possua vaga no momento da escolha, o nome será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção, escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos no Art. 26, sendo comparado com os demais integrantes dessa lista de suplência no ano/etapa pleiteado.

§ 2º Devido a este direito em optar por escola diversa da alocada durante a fase de confirmação da matrícula, a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos estudantes.

Art. 47. A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinado ano/etapa superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar.

Art. 48. A lista de suplência será divulgada após o resultado da Chamada Pública Escolar 2024.

§ 1º. A efetivação da matrícula, conforme disposto no caput, estará condicionada à existência de vagas.

§ 2º. A inscrição na lista de suplência não impedirá o estudante de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que possua vaga.

Art. 49. Fica expressamente proibido às unidades escolares que apresentarem Lista de Suplência, diferente da gerada pelo sistema da Chamada Pública Escolar:

I - Durante a **Fase de Confirmação**, matricular estudantes diversos dos que foram alocados na lista de suplência.

II - No decorrer da Fase de preenchimento das vagas remanescentes, matricular estudantes diversos dos dispostos na lista de suplência.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Sistema confirmará, apenas, uma solicitação de vaga por estudante.

Art. 51. Os estudantes concluintes do 5^a ano das Unidades Públicas Municipais de Ensino terão suas vagas asseguradas na própria Escola, quando essa oferecer os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não ofereça o Ensino Fundamental completo, os responsáveis deverão realizar a solicitação da transferência interna, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus <http://www.saomateus.es.gov.br> no link **Chamada Pública Escolar/2023**.

Art. 52. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação.

Art. 53. A Unidade Escolar está autorizada a efetivar matrícula de estudante que optou por **não** estudar na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que o responsável assine a **declaração de dispensa do transporte escolar gratuito**.

Art. 54. A matrícula para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA será efetivada nas Unidades Escolares autorizadas a ofertarem a modalidade.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 55. Os diretores das Unidades Escolares localizadas nas regiões campestinas são responsáveis por realizar a Rematrícula, a Transferência Interna e a Matrícula nas Unidades Escolares do Campo. Na sua ausência, ficam autorizados os pedagogos e professores em realizá-las, seguindo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único: Ficam todas as Unidades Escolares responsáveis por efetivar a Matrícula diretamente no Sistema de Gestão Escolar no ato do atendimento.

Art. 56. Na organização das turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto na Resolução CME/SM nº 40/2019 de 27/11/2019 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Nas Unidades Municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie e solicitação específica de lista de material escolar.

Art. 58. Serão notificados e penalizados os diretores educacionais que reservarem vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem alguns estudantes.

Art. 59. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2024 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 60. A Unidade Escolar organizará e divulgará cronograma interno, com atendimento de matrícula conforme listagem dos



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estudantes, publicadas no site da Prefeitura de São Mateus, respeitando o limite de vagas.

Art. 61. Compete ao diretor da Unidade Escolar, primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 62. Em hipótese alguma será permitida a Solicitação de Rematrícula ou de Transferência Interna e de Pré-Matrícula fora do prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 63. Haverá divulgação prévia e contínua nas etapas da Chamada Pública na Rede Municipal, do ano letivo de 2024, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a Solicitação de Rematrícula, de Transferência Interna, de Pré-Matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da Matrícula.

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 001/2023

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2023



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA – CHAMADA PÚBLICA 2024

| ATIVIDADE | DATA/PERÍODO |
|--|--|
| Rematrícula | 13 de novembro a 01 de dezembro de 2023. |
| Transferência interna (Pré-nível II e 5º ano - onde não há continuidade) | 20/11 a 01 de dezembro de 2023 |
| Pré-Matrícula online (Creche-Nível II ao 9º ano e EJA) | 04/12 a 15 de dezembro de 2023. |
| Resultado da Pré-Matrícula e Transferência Interna | 16 de janeiro de 2024. |
| Efetivação de Matrícula Creche-Nível II ao 9º ano e EJA | 17 a 26 de janeiro de 2024. |
| Matrícula de estudantes que perderam o prazo da Pré-Matrícula. | 29 a 31 de janeiro de 2024. |
| Rematrícula e Matrícula da EJA (2º Semestre) | 01 a 26 de julho de 2024 |



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO

(Inserir o nome da Unidade Escolar /Endereço/Tel./E-mail)

_____ inscrito(a) no RG sob o Nº _____ CPF
_____ Órgão expedidor: _____
Nº _____, Tel.: () _____, residente e
domiciliado(a) na _____ Rua/Av:
_____, nº _____, Bairro:
_____ Município _____

CEP _____ UF _____ Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de
29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com o Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº
8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar
_____ que o(a)

menor _____
_____ inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____
_____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
_____ e filiação _____
_____ e _____

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo
processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no
Fórum _____ do Município _____,
UF _____ desde _____ que deverá ser concluído em
_____ (Data) .

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não
foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda
ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a
responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer
alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem
como apresentar a documentação comprobatória.

_____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II/A – NOVO TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____ inscrito(a) no
RG sob o N° _____, expedido
pelo(a) _____, CPF N° _____, Telefone
() _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av
_____ n° _____, Bairro:

_____ Município _____
CEP _____, UF _____. Declaro, nos termos da Lei N° 7. 115/83, de
29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei N°
8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar

que o(a) menor _____ inscrito(a) no
RG/Certidão de Nascimento sob o N° _____ /Folha _____,
expedido pelo(a) _____, CPF N° _____ e filiação

_____ e _____
com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____,
cujo processo de Guarda N° _____ encontra-se em tramitação
no Fórum _____ do Município _____, UF _____ desde
_____ que deverá ser concluído em _____ de _____

Declaro que **em virtude da continuidade do trâmite do pedido de guarda,**
conforme cópia do Documento da Justiça anexado, a data de conclusão
prevista para _____ no Termo de Compromisso anterior não foi cumprida.
Todavia, existe uma nova data de conclusão estimada para _____. Sendo
assim, ainda, não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos
responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato,
comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar
mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas
neste novo Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação
comprobatória.

_____, _____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

(inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo(a) _____,
CPF N° _____, Telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na
Rua/Av _____, n° _____ Bairro:

Município _____, CEP _____, UF _____,
considerando que a documentação pessoal
(_____)
e a de escolaridade (_____) requeridas para
matrícula ainda estão pendentes, **firmando o presente compromisso de entrega da
cópia da documentação listada acima junto à Escola para ser arquivada no dossiê**

escolar do aluno na Secretaria Escolar.

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121) a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, § 1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO: ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor) CPF
Nº _____, Telefone (_____, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av _____ nº _____ Bairro: _____,
Município _____, CEP _____, UF _____, responsável pelo
estudante _____, transferido(a) de Unidade
Escolar Estrangeira, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da
documentação requerida junto à Unidade Escolar _____.

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Art. 147 e 148 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Art. 70 da Resolução CME/ES Nº 01 de 02 de abril de 2008.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ADOLESCENTE TRABALHADOR

_____, inscrito(a) no RG sob o
Nº _____, expedido pelo (a) _____,
CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
domiciliado(a) na Rua/Av _____, nº _____
Bairro: _____ Município _____, CEP _____, UF _____,
nascido em _____, **declaro para os devidos fins que o(a)**
adolescente trabalha _____,
Telefone () _____, localizada na Rua/Av _____,
nº _____, Município _____ CEP _____,
UF _____, sob à responsabilidade de _____,
no período de _____, no horário de _____ às _____.
Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja matriculado(a) na Unidade
Escolar _____, no turno noite,
assumindo todas as responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometo a
zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a sua freqüência escolar diária.

_____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do pai/responsável

Assinatura do(a) adolescente